



PARECER ÚNICO Nº 149/2018 – SIAM nº 0835252/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 44430/2013/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: AAS – Resíduos Ltda - ME	CNPJ: 14.994.882/0001-62
EMPREENDIMENTO: AAS – Resíduos Ltda - ME	CNPJ: 14.994.882/0001-62
MUNICÍPIO: Igarapé	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA	(DATUM): LAT/Y 19°04'30,87" Sirgas 2000
	LONG/X 44°18'18,92"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	---	---	---

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Agenor Antônio e Silva Aline Diniz e Silva	REGISTRO: CREA-MG 04.0.0000048018 CREA-MG 04.0.0000105982
--	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se Aplica	DATA: -
---	----------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Danielle Baere de Oliveira – Apoio Técnico	79336	
Isabela Alves Borém – estagiária de direito	-	
Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.312.408-6	
Philippe Jacob de Castro Sales - Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1. Resumo.

O empreendimento AAS Resíduos Ltda - ME atua no setor de Transporte de Resíduos perigosos e resíduos de serviço de saúde, estando sediada no município Igarapé - MG. Em 26/09/2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 44430/2013/002/2017, na modalidade de licença ambiental de operação.

Trata-se de um empreendimento que realiza o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da licença de operação do empreendimento AAS Resíduos Ltda - ME.



2. Introdução

A atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, “Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.” Importante ressaltar que a atividade continua sendo licenciada conforme DN 217/17.

2.1. Contexto histórico.

O empreendedor formalizou nesta superintendência em 26/09/2017, o processo de Licença de Operação 44430/2013/002/2017 para o “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I e resíduos de serviço de saúde classe I dos grupos A, B, D e E” com a frota de 04 veículos.

Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Registra-se que o empreendedor apresentou requerimento em 28/03/2018 protocolo SIAM N° R0058936/2018, manifestando-se pela continuidade do processo COMPAM N° 44430/2013/002/2017 na modalidade já orientada pela Deliberação Normativa nº 74/2004, em conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Em 23/07/2018, através do ofício 1616/2018, foi encaminhado ao empreendimento solicitação de informações complementares - IC. Em 13/09/2018, o empreendimento protocolou a documentação solicitada.

Consta nos autos do processo os documentos do Cadastro Técnico Federal (CTF); Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 10004/04, conforme informações obtidas da mesma, também são enquadrados como perigosos nos termos da Resolução nº420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

2.2. Caracterização do empreendimento.

Localizada na rua Padre Vilaça, nº 65, bairro Centro, município de Igarapé-MG, a empresa AAS Resíduos Ltda - ME, CNPJ nº. 07.453.115/0001-80 atua no ramo de transporte de resíduos.

O requerimento da Licença de Operação apresentado pelo empreendimento contempla a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I e resíduos de serviço de saúde classe I dos grupos A, B, D e E”, porte



pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 a ser realizada por 04 veículos e 03 motoristas.

Os resíduos transportados são: materiais sólidos contaminados com óleo e graxa (plásticos contaminados, trapos, estopas, EPI's, papeis, embalagens plásticas), filtro de caminhão, lona de freio, apara de napa, apara de freio, pó de granalha, sacos de linhagem, matéria prima de concreto, aditivo de concreto, efluente líquido industrial proveniente da caixa SAO, borra de ETE, Iodo fisiológico, resíduos de saúde dos grupos A, B, D e E. (fl. 121 a 124, 127). O transporte dos resíduos será realizado pelo método de acondicionamento fracionado, por caçambas, tambores e contenedores. (fl. 027).

As principais rotas rodoviárias por onde os veículos transitam são a rodovia federal BR 381 e BR 262, a rodovia estadual MG 050, e as vias públicas localizados nos municípios de Betim, Iguatama, Belo Horizonte, Lavras, Vespasiano e Itaúna (fl. 050 e 126). As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem.

O gerador/fornecedor e o receptor/destinatário, bem como suas licenças ambientais, são apresentados a seguir:

Gerador/Fornecedor:

- Concrelagos Concretos Ltda, no município de Vespasiano/MG, possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº03547/2014, concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para atividade “fabricação de concreto usinado”, com validade em 27/06/2020.
- Fundilgas Industria e Comércio Ltda, no município de Betim/MG, possui Licença Ambiental nº 059/2017, concedido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), para a atividade de “galpão de estocagem e seleção de sucata de alumínio”, com validade em 23/03/2023.
- Topmix Engenharia e Tecnologia de Concretos S.A, no município de Belo Horizonte/MG, possui Licença de Operação nº 0154/2017, concedido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, para atividade “dosagem de concreto e ensaios em corpos de prova”, com validade em 07/04/2022.
- UNICAPA – União dos aplicadores de pavimento asfáltico Ltda, no município de Lavras/MG, possui Licença de Operação Corretiva nº 108/2013, concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a atividade de “usinas de produção de concreto asfáltico e



base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP”, com validade em 02/09/2019.

- Walmar Junior Comércio e Industria de Produtos para Fundição Ltda – EPP, no município de Itaúna/MG, possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº052408/2014, concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a atividade de “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, com validade em 14/10/2018.

Consumidor/Destinatário:

- Ambientec Incineração de Resíduos Ltda, sediada no município de Iguatama/MG, possui Licença de Operação nº 008/2013, concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a atividade de “incineração de resíduos Ltda” com validade em 18/07/2019.
- Ambientec Incineração de Resíduos Ltda, sediada no município de Iguatama/MG, possui Licença de Operação nº 004/2013, concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I e transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044 de 18/05/1988” com validade em 25/04/2019.
- Colefar Ltda, sediada no município de Belo Horizonte/MG, possui Licença de Operação nº 194/2013, concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I” com validade em 26/11/2019.
- Essencis MG Soluções Ambientais S/A, sediada no município de Betim/MG, possui Licença de Operação nº 104/2014, concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a atividade “aterro para resíduos perigosos – classe I” com validade em 16/12/2018.

Os resíduos transportados são acondicionados em caçambas de metal com capacidade de 5 m³ (fl. 036) e/ou por meio de tambores de 200 litros (fl. 048). Os resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, D e E, serão acondicionados em contenedores e identificados de acordo com a NBR-7500. Foi informado no PCA que os resíduos serão depositados em locais corretos para armazenamento, recolhidos e destinados para aterro industrial ou para incineração com as devidas licenças ambientais vigentes. (fl. 027 e 028, 048 e 050)



As Tabelas 01 e 02 apresentam os dados dos veículos, bem como do equipamento objeto do presente licenciamento. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

Tabela 01: Veículos em licenciamento

Tipo	Placa	Certificado INMETRO	
		Número	Validade
Tra/C.Trator/Cabine.Estendida	PWY-6046	1.315.691	Dezembro/2018
Car/Caminhão/Rollon Roll	OPB-6116	1.364.007	Maio/2019
Car/Caminhão/Rollon Rollof	QOI-5612	1.440.573	Junho/2019
Car/Caminhão/Mec. Operação	OPB-6118	1.363.918	Março/2019

Fonte: Informações retiradas do PCA folha 020, bem como das Informações Complementares solicitadas por meio do ofício 1616/2018 e entregue em 13/09/2018.

Tabela 02: Equipamento em licenciamento

Tipo	Placa	Certificado INMETRO	
		Número	Validade
Car/S.Reboque/C.Aberta	MES-1346	1.315.690	Dezembro/2018

Fonte: Informações retiradas do PCA folha 020, bem como das Informações Complementares solicitadas por meio do ofício 1616/2018 e entregue em 13/09/2018.

A manutenção e limpeza dos 04 veículos, bem como do equipamento acontecem no próprio empreendimento. O local possui piso impermeabilizado com canaletas de contenção. O efluente é direcionado para a Caixa Separadora de Água e Óleo e posteriormente encaminhado para a rede pública de esgoto da COPASA. (fl. 051 a 053).

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) dos 03 condutores (fl. 031, 079 a 081).

Tabela 03: Condutores do veículo em licenciamento.



Condutor	Carteira Nacional de Habilitação - CNH	
	Nº de Registro	Validade
Givanildo Antônio Lopes	00675599860	03/06/2021
João Marcos Penha	05457841361	05/05/2022
Wilhan Pereira Costa	04549334660	19/02/2020

Fonte: Informações Complementares, 13/09/2018.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

3. Diagnóstico Ambiental.

Não se aplica para a atividade de transporte.

4. Compensações.

Pelos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175 de 17 de setembro de 2009, os quais consideram que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I não causa significativo impacto ambiental, o empreendimento AAS Resíduos Ltda – ME não é passível de incidência de compensação ambiental.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Segue os impactos ambientais referentes a atividade exercida pelo empreendimento, bem como as medidas mitigadoras quando for o caso.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos industriais são referentes a lavagem dos caminhões utilizados para o transporte de resíduos perigosos. Ressalta-se que conforme informado no PCA pelo empreendedor, o local possui piso impermeabilizado



com canaletas de contenção. O efluente é direcionado para a Caixa Separadora de Água e Óleo e posteriormente encaminhado para a rede pública de esgoto da COPASA (fl. 051 a 053).

5.2. Resíduos Sólidos

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes do escapamento do motor a diesel dos caminhões. Ressalta-se que se faz necessário a manutenção preventiva e o monitoramento de toda a frota que realiza o transporte de resíduos utilizando o método de medição de índice de fumaça preta.

5.4. Outros impactos ambientais

Consta no PCA medidas de controle de prevenção de acidentes adotadas pelo empreendimento AAS Resíduos Ltda – ME. As medidas são: norma de trabalhos da empresa, incluindo instruções de segurança; procedimento de seleção e treinamento de condutores; procedimentos e relatórios de inspeção e manutenção dos veículos e/ou equipamentos; equipamentos de segurança/emergência conforme determinado na norma NBR 9734 da ABNT; envelope de emergência; e bem como procedimentos previstos para o caso de ocorrência das situações de emergência. (fl. 031^a 048)

5.5. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo objetivando a obtenção de Licença de Operação em caráter Corretivo para o empreendimento AAS RESÍDUOS LTDA - ME, para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I” descrita na DN COPAM nº 74/2004, sob o Código F-02-01-1.

Importante destacar que o empreendedor apresentou requerimento em 28/03/2018 protocolo SIAM N° R0058936/2018, manifestando-se pela continuidade do processo COMPAM N° 44430/2013/002/2017 na modalidade já orientada pela Deliberação Normativa nº 74/2004, em conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa nº 217/2017, conforme consta na página 102.



O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 001 - 002), assinado pela proprietária do empreendimento. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 003).

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicada pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, (fl. 097) e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, (fl.098).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento na folha nº 010.

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 1102277/2017 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 099.

Isento dos custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental por se tratar de micro-empresa conforme art. 6º da DN 74/04 do COPAM.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

- I – LP: cinco anos;
- II – LI: seis anos;
- III – LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV – LO: dez anos;
- V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos.”

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental das empresas fornecedoras e receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento “AAS Resíduos Ltda - ME” para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I”, no município de “Igarapé-MG”, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação do empreendimento “AAS Resíduos Ltda - ME”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento “AAS Resíduos Ltda – ME”.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação do empreendimento “AAS Resíduos Ltda - ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I”, constante do Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, publicação da concessão desta licença.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença de Operação do empreendimento “AAS Resíduos Ltda - ME”

Empreendedor: AAS Resíduos Ltda - ME

Empreendimento: AAS Resíduos Ltda - ME

CNPJ: 14.994.882/0001-62

Município: Igarapé

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 44430/2013/002/2017

Validade: 10 (dez) anos

Referência: Automonitoramento da Licença de Operação

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP;
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV e CIV);
- Informar ao órgão ambiental sobre qualquer atualização feita ao processo, enviando a respectiva documentação adequada. No caso de novos resíduos, enviar respectivas fichas de emergência. No caso de novos motoristas, enviar respectivas carteiras de motorista e de curso MOPP. No caso de novos locais de manutenção e lavagem, enviar respectivos certificados ambientais ou dispensas desses locais.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.



2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Sistema Separador de Água e Óleo.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), fósforo total, Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L), pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada no sistema separador de água e óleo. Saída do sistema separador de água e óleo (efluente tratado): após a última etapa do tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.